



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

LEI Nº 129 / 02 DE 11 DE ABRIL DE 2002

REINTEGRAÇÃO E DEMARCAÇÃO DOS LIMITES DO DISTRITO DE MINEIROLÂNDIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, REDEFINE SUA ÁREA TERRITORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Distrito de Mineirolândia no Município de Pedra Branca, no Estado do Ceará, passa a ter os seguintes limites:

Começa no ponto de coordenadas 422,70 kmE/9.381,10 kmN, no divisor de águas entre os rios Patú e Banabuiú, na divisa intermunicipal com Mombaça; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 423,70 kmE / 9.382,20 kmE /N, na nascente do Riacho Boa Água; desce por este Riacho até o ponto de coordenadas 422,60 kmE / 9.384,10 kmN, no cruzamento da estrada São José dos Marinheiros/Mata Fresca; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 422,10 kmE/9.384,80 kmN, no pico da serra do Paraguá; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 420,20 kmE / 9.386,10 kmN, na foz do riacho Salomão, no riacho Degredo; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 420,40 kmE/ 9.387,80 kmN, na cumeada da serra Talhado do Barro; segue por esta cumeada, continua pela cumeada da serra das Tábuas até o ponto de coordenadas 423.15kmE / 9.390,45 kmN, na cachoeira do Inferno; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 426,80 kmE / 9.392,50 kmN na estrada Pedra Branca/ Mineirolândia, segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 427,15 kmE / 9.391,25 kmN no entroncamento da estrada para Silvestre; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 427,40 kmE / 9.393,05 kmN, no riacho Quati e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 427,70 km/N, na incidência do divisor de águas entre os riachos São Joaquim e Bomfim, na divisa intermunicipal com Senador Pompeu.

Art. 2º - As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao *mediano central de 39º, de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:*

SB.24-V-D-II - BOA VIAGEM - MI 892 - 1988

AS. 24-V-D-V - MOMBAÇA - MI 969 - 1988.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA –
CE, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2002.**



FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
RENASCENDO COM QUALIDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 1104001/02

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 11 de abril de 2002, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI MUNICIPAL DE No. **129/02**, de 11 de Abril de 2002.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
aos 11 dias do mês de abril de 2002.



FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal